



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 004 /2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus e que o artigo 6º do Decreto nº 48.832, de 19/03/2020, permite a atuação das feiras livres;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a notícia veiculada me redes sociais da Prefeitura Municipal de Chã Grande, de que a feira livre no município voltará a funcionar em 04/04/2020.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, Prefeito do Município de Chã Grande/PE, que adote providências para disciplinar o funcionamento da feira livre do Município de forma a assegurar o cumprimento das medidas sanitárias necessárias à prevenção da COVID-19 e, em especial, que:

1. Adote medidas necessárias no sentido de organizar a feira municipal para diminuir o fluxo de pessoas e viabilizar o espaçamento entre bancas;
2. Disponibilize álcool em gel 70% para cada banca da feira, permitindo a higienização dos consumidores e dos feirantes;
3. Assegure que consumidores mantenham, entre si, a distância mínima de segurança;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

4. Assegure que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;
5. Assegure que todas as bancas sejam continuamente higienizadas;
6. Promova a adequada e imediata divulgação da presente Recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chã Grande, no sitio eletrônico da Prefeitura de Chã Grande, **bem como em pontos estratégicos ao longo da feira municipal;**
7. Envide todos os esforços necessários no sentido de cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria Estadual de Saúde e da presente Recomendação.

RECOMENDAR aos **FEIRANTES** da Feira Municipal de Chã Grande que

1. Os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos;
2. Providenciem a higienização contínua das máquinas de cartões de crédito, assegurando a presença de álcool em gel 70% de modo a permitir sua utilização antes e depois do uso dos citados equipamentos;

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Consumidor;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 1º de abril de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

Promotor de Justiça